



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CURITIBANOS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 05/2023

JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS faz saber a quem possa interessar o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 05/2023, conforme segue:

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 85977.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação da prova de títulos, considerando documento enviado via recurso. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), tendo em vista que não encaminhou, de forma tempestiva, documentação para esta etapa do certame. O edital é claro quanto aos prazos e forma de envio. Portanto, recurso improvido.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 88931.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da classificação e pontuação. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), as notas estão corretas e de acordo com o item 8.1 do edital.

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 88930.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da classificação e pontuação. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), as notas estão corretas e de acordo com o item 8.1 do edital.

Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 87415.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer correção da média final. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), as notas estão corretas e de acordo com o item 8.1 do edital.

Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº 87416.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer correção da média final. Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), as notas estão corretas e de acordo com o item 8.1 do edital.

Recurso nº 06. Candidato(a) de inscrição nº 87075.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva, bem como requer pontuação na prova de títulos.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Quanto a pontuação de títulos, o(a) candidato(a) não enviou tempestivamente e de acordo com os termos do edital, documentação para pontuação nesta etapa do certame. Portanto, recurso improvido.

Recurso nº 07. Candidato(a) de inscrição nº 88171.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CURITIBANOS

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Curitibanos (SC), 07 de dezembro de 2023.

**Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal**